



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Infraestrutura e Logística

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação visa atender, de forma imediata, à necessidade premente da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS) de garantir as condições mínimas de infraestrutura física nas unidades assistenciais sob sua gestão, diante do colapso estrutural herdado da administração anterior. A rede pública municipal de saúde encontra-se, severamente comprometida por falta de execução regular e continuada de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, o que resulta na degradação das edificações, equipamentos e instalações dos centros de saúde, unidades de pronto atendimento e demais dependências da SMS.

Deve-se considerar ainda que grande parte das edificações que compõem a rede municipal de saúde, já possuem avançada idade em relação a sua vida útil, sendo que significativa parcela destas, foi construída há período superior a 40 anos. Tal lapso temporal aumenta exponencialmente a necessidade de intervenções corretivas, devido as características de sistemas construtivos já defasados, bem como, o desgaste destes.

Tal cenário vem se agravando progressivamente, em razão da ausência de contrato vigente de manutenção predial, da inexistência de equipe técnica operacional e do esgotamento dos estoques de materiais básicos, inviabilizando a adoção de **soluções tempestivas para demandas emergenciais**.

As unidades de saúde vêm registrando diariamente, ocorrências de infiltrações, panes elétricas, rompimentos hidráulicos, obstruções sanitárias, comprometimento de coberturas, degradação de revestimentos e demais problemas estruturais, o que tem causado impactos diretos na regularidade dos atendimentos e no ambiente de trabalho dos servidores.

Além disso, a SMS vem sendo formalmente instada por órgãos de fiscalização e controle – como o Ministério Público do Estado de Goiás, o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Regional de Medicina (CREMEGO) – a adotar providências urgentes para correção de falhas e irregularidades que comprometem a segurança física de pacientes e profissionais, sob pena de responsabilização institucional e interdição de unidades.

Diante da impossibilidade de aguardar a conclusão do procedimento licitatório ordinário, conduzido pela Secretaria de Administração do Estado de Goiás, do qual a SMS é órgão participante, a realização de contratação emergencial revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, sendo, portanto, plenamente justificada sob a perspectiva do interesse público, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação emergencial **não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)** da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia para o exercício de 2025, uma vez que **o Município de Goiânia ainda não formalizou a adoção do PCA como instrumento obrigatório de planejamento institucional.**

Não obstante, cumpre esclarecer que a ausência de previsão prévia no PCA não compromete a legitimidade da demanda, por se tratar de **contratação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, cuja natureza extraordinária e imprevisível afasta a exigência de planejamento antecipado. A emergência decorre de fatos supervenientes à elaboração de qualquer instrumento de planejamento ordinário, relacionados à constatação de graves falhas estruturais na rede assistencial de saúde, aliadas à inexistência de contratos vigentes e ao risco de paralisação dos serviços essenciais prestados à população.

Desse modo, ainda que não prevista no PCA, a contratação em questão está em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, devendo ser tratada como exceção devidamente fundamentada no processo administrativo, sem prejuízo do alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente no que tange à manutenção da infraestrutura da rede pública de saúde e à garantia da segurança dos ambientes assistenciais.

III – Requisitos da contratação

A contratação emergencial ora proposta exige a prestação de serviços especializados de manutenção e conservação predial, com atendimento a demandas corretivas de natureza elétrica, hidráulica, estrutural e correlatas, abrangendo 128 (cento e vinte e oito) unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, incluindo centros de saúde, ambulatórios, CAIS, unidades de pronto atendimento e outras dependências administrativas.

Em razão da natureza do objeto, a prestação dos serviços deverá ocorrer de **forma contínua**, mediante **regime de fornecimento conforme demanda**, exigindo da contratada a disponibilização de equipe técnica qualificada, materiais e insumos compatíveis com as exigências das ordens de serviço emitidas durante a vigência do contrato.

Dada a criticidade dos serviços prestados, deverão ser observadas as seguintes exigências: Fornecimento integral da mão de obra, insumos e materiais necessários à execução dos serviços; Capacidade operacional comprovada para atender, simultaneamente, diferentes unidades da rede municipal, incluindo prazos reduzidos de atendimento a ocorrências classificadas como urgentes; Execução direta dos serviços, sendo vedada a subcontratação da atividade-fim; Prestação dos serviços de forma responsiva, mediante ordens de serviço emitidas pela Diretoria de Infraestrutura e Logística, com prazo de resposta técnica e operacional a ser definido no Termo de Referência.

Quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverão ser observados os requisitos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a adequada execução dos serviços, deverão ser exigidos os seguintes documentos e qualificações da empresa contratada:

- a) Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação de objeto social compatível com o objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico nas áreas de Engenharia Civil, Elétrica ou Mecânica, conforme exigido pelo art. 1º da Lei nº 6.839/1980.
- b) Comprovação do registro dos Responsáveis Técnicos junto ao CREA da localidade da sede do contratante, ou apresentação do visto profissional correspondente. Tal exigência decorre da variedade de serviços cobertos pelo contrato, os quais envolvem atribuições técnicas específicas, a serem executadas sob a supervisão e responsabilidade formal desses profissionais.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, e devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprovem aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação, em termos de características técnicas e complexidade. As certidões deverão evidenciar que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) executaram serviços que abrangem, em sua parcela de maior relevância, atividades de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, em edificações públicas, ou comerciais.

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a apresentação, em nome do responsável técnico da empresa, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos à execução de manutenção predial.

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Declaração de vistoria emitida pela empresa licitante de que a empresa Licitante, por meio do seu Engenheiro credenciado, com extensão de atribuição fornecida pelo CREA, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços. A vistoria poderá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até um dia útil antes da data de abertura do procedimento para contratação por meio de dispensa de licitação. Agendar por meio do e-mail: arqengsms@gmail.com. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

A vistoria poderá ser suprida por DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar parte dos serviços**, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da CONTRATADA e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada.

Justifica-se ainda a exigência de garantia da execução contratual, conforme previsto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os riscos decorrentes do inadimplemento, o porte da contratação e a natureza dos serviços prestados, que não admitem descontinuidade ou prestação defeituosa.

A Contratada deverá implantar e manter sempre atualizado o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle definido nos termos da Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde que, em seu art. 6º define: “Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/h), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

O quantitativo dos serviços eventuais e emergenciais, por sua natureza imprevista, apresenta elevada variabilidade e, portanto, não pode ser previamente quantificado com precisão. Tais atividades são caracterizadas pela imprevisibilidade de sua ocorrência, pela diversidade dos tipos de intervenção exigidos e pela necessidade de resposta imediata. Desse modo, sua previsão na planilha de custos ocorre em formato estimativo de valor, com base em atendimentos anteriores de demandas recorrentes das 128 (cento e vinte oito) unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, atualmente em funcionamento, considerando as ocorrências registradas em período de 12 (doze) meses, em contrato de manutenção anterior, pela Diretoria de Infraestrutura e Logística.

A estimativa visa, portanto, conferir respaldo técnico ao dimensionamento da contratação, preservando a flexibilidade operacional necessária ao atendimento da demanda real durante a vigência contratual.

A composição das quantidades foi elaborada em regime estimativo, respeitando a natureza por demanda da contratação. Foram considerados, entre outros fatores, os seguintes parâmetros:

- Quantidade média de atendimentos emergenciais por unidade: 2 (duas) ocorrências/mês;
- Área média construída por unidade: 770 m²;
- Necessidade de alocação contínua de equipes de manutenção (civil, elétrica e hidráulica);
- Necessidade de disponibilização de materiais básicos (tubulações, cabos elétricos, disjuntores, conexões, tintas, entre outros);
- Possibilidade de expansão de atendimento para novas unidades ou dependências administrativas.

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se de prestação de serviços comuns de engenharia de operação e manutenção predial corretiva e preditiva, de natureza contínua. A contratação pretendida visa manter a mesma sistemática já adotada em contratos anteriores da SMS, ou seja, a execução de serviços de manutenção predial por meio de uma única contratada, responsável por todas as etapas de execução da solução técnica.

Essa modelagem de contratação, amplamente reconhecida na administração pública como

modelo de **facilities**, tem como principal vantagem a racionalização dos procedimentos de fiscalização, controle de qualidade e celeridade na resposta às demandas, por meio da centralização das responsabilidades em um único prestador de serviço. A opção por uma contratação integrada, abrangendo diversos tipos de intervenções, mostra-se mais eficiente do ponto de vista técnico, econômico e operacional.

O modelo de facilities é amplamente utilizado por órgãos públicos, destacam-se os seguintes:

Ministério da Economia (<https://tinyurl.com/2987xv53>)

Secretaria de Saúde do Distrito Federal – Contrato nº 042/2023 (<https://tinyurl.com/2xqhzd6f>)

Conselho da Justiça Federal - Contratação Direta (<https://tinyurl.com/2bhu9sp7>)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
(<https://tinyurl.com/234vtmmg>)

Esses precedentes demonstram a viabilidade jurídica e técnica da solução integrada, com ganhos de escala, qualidade e economicidade. A escolha do modelo ora proposto está, portanto, alinhada com as melhores práticas de contratação pública e respaldada por experiências administrativas recentes de sucesso.

Solução de contratação - a contratação emergencial ora proposta encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

No presente caso, verifica-se de forma inequívoca a presença dos elementos fáticos que justificam a adoção desta modalidade, tendo em vista: a inexistência de contrato vigente para execução de serviços de manutenção predial; a gravidade das ocorrências registradas nas unidades de saúde e a necessidade de intervenção imediata; insuficiência de equipe técnica e materiais para atendimento da demanda interna; notificações de órgãos de controle externo com exigência de providências urgentes; impossibilidade de aguardar os trâmites regulares de processo licitatório ordinário, sem risco de colapso dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a adoção da contratação direta por emergência revela-se como solução viável no curto prazo para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e mitigar riscos à integridade física de servidores e usuários, resguardando a responsabilidade institucional da Administração Pública e o interesse público envolvido.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O valor estimado para a contratação é de R\$ 3.322.811,83 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos) para um período de seis meses de execução contratual. Esse valor foi determinado com base na planilha orçamentária (7031701, 7021944), calculado a partir de preços de planilhas oficiais e de contratos firmados por outros entes públicos. Além disso, o cálculo considerou a necessidade de atender demandas emergenciais que possam comprometer a segurança dos servidores e usuários das unidades, bem como ameaçar os serviços oferecidos por elas, incluindo aquelas demandas provenientes de órgãos fiscalizadores que possam ser acomodadas no saldo contratual do contrato emergencial.

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução técnica adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, corretiva e preditiva, mediante modelo integrado (facilities), abrangendo todas as unidades assistenciais sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Essa solução compreende a execução direta de serviços de natureza elétrica, hidráulica, civil, estrutural e de sistemas de climatização, bem como intervenções em telhados, pintura, sistemas de detecção e combate a incêndios, elevadores e demais componentes das edificações. Estão incluídas as atividades de fornecimento de mão de obra especializada, aquisição e aplicação de materiais, disponibilidade de ferramentas, equipamentos e insumos, sob coordenação técnica de responsável devidamente habilitado junto ao CREA.

Em relação à manutenção e assistência técnica, será exigida da contratada o atendimento imediato às demandas corretivas emergenciais, com prazo de resposta reduzido. A contratada deverá manter equipe de plantão e canal de comunicação direta com a Diretoria de Infraestrutura e Logística da SMS.

A execução dos serviços será acompanhada por fiscal técnico designado, e os atendimentos deverão ser registrados com controle de ordens de serviço, laudos técnicos, registros fotográficos e relatórios mensais de desempenho. Essa estrutura visa assegurar a rastreabilidade das ações, a medição precisa dos serviços executados e o controle de qualidade da execução contratual. A escolha da solução quanto à modalidade de contratação considera não apenas as especificidades técnicas do objeto, mas também o contexto de urgência e risco à continuidade dos serviços públicos essenciais. Nesse cenário, a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente imprescindível.

Do ponto de vista técnico, a contratação imediata de empresa especializada, por meio de procedimento célere e simplificado, é uma medida eficaz, capaz de conter a escalada de degradação das estruturas físicas, garantindo o funcionamento das unidades e prevenindo riscos à saúde e à segurança de usuários e servidores.

Além disso, conforme estabelece o próprio dispositivo legal, a contratação direta será limitada aos serviços que possam aguardar sua execução por meio de regular procedimento de licitação, limitado a vigência de seis meses.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A análise técnica realizada demonstra a inviabilidade do parcelamento do objeto contratual, tendo em vista sua natureza indivisível e a interdependência entre os diversos serviços que o compõem. Tratam-se de serviços comuns de engenharia em regime contínuo, com exigência de atendimento imediato, padronização técnica e centralização de responsabilidades operacionais, o que inviabiliza a fragmentação da contratação em lotes ou partes autônomas.

A descentralização dos serviços de manutenção predial resultaria em aumento de custos administrativos, dificuldades na coordenação das equipes, conflitos operacionais, perda de eficiência logística, despadronização dos insumos e falhas na rastreabilidade dos atendimentos emergenciais. Além disso, comprometeria a eficácia do modelo de gestão integrada de facilities, já consolidado como solução técnica mais vantajosa, atestado por meio de contratações anteriores, bem como por ser um modelo amplamente utilizado por outros órgãos da Administração Pública.

Nos termos do inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a não realização do parcelamento do objeto quando houver inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada. No presente caso, a divisão do objeto resultaria em ônus desproporcional à Administração e em risco à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Por fim, cumpre destacar que a adoção do modelo de contratação integrada não configura restrição à competitividade, uma vez que a ampla gama de empresas habilitadas no mercado

de manutenção predial possui estrutura e experiência para a execução do objeto de forma globalizada.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação emergencial dos serviços de manutenção e conservação predial, no modelo facilities, tem como principal objetivo assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo da racionalização dos custos e da qualificação técnica da execução. A adoção do modelo centralizado, com empresa única responsável por atender às diversas demandas estruturais, permite ganhos de escala e evita a duplicidade de esforços administrativos, promovendo a economicidade.

A solução contratual prevista possibilitará:

- Redução de custos decorrentes de contratações fragmentadas e pontuais;
- Melhoria na eficiência do atendimento das demandas emergenciais, com maior agilidade;
- Adoção de rotinas de manutenção corretivas das demandas registradas na junto à Diretoria de Infraestrutura e Logística;
- Melhoria no ambiente físico de trabalho e no acolhimento dos usuários, promovendo impactos positivos na qualidade do serviço de saúde.

Do ponto de vista financeiro, o contrato garantirá melhor planejamento orçamentário e previsibilidade de desembolso, em contraste com o modelo de contratações fragmentadas. Em termos de materiais, a gestão unificada permite padronização de insumos, maior controle de estoque, e negociação mais vantajosa com fornecedores pela contratada.

Assim, a contratação proposta está em consonância com os princípios da continuidade dos serviços públicos, promovendo a superação das fragilidades estruturais emergenciais atualmente enfrentadas pela SMS.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Para garantir o adequado acompanhamento da execução contratual, a Secretaria Municipal de Saúde adotará providências prévias voltadas à estruturação da gestão e fiscalização do contrato. Entre as ações previstas, destacam-se:

- Designação formal de fiscais e gestor do contrato, com atribuições específicas para o monitoramento da execução física e financeira dos serviços;
- Realização de reuniões técnicas internas para alinhamento dos procedimentos de fiscalização com os responsáveis pelas unidades assistenciais;
- Desenvolvimento ou atualização de instrumentos padronizados de controle (fichas de verificação, checklists, relatórios de medição, termos de ocorrência, etc.), que serão utilizados no acompanhamento rotineiro das atividades;

Além disso, será exigido da contratada a disponibilização de canal de comunicação direto com os fiscais e a apresentação de plano de mobilização com cronograma de atividades, identificação das equipes envolvidas e estrutura de suporte técnico.

As providências visam assegurar que a execução do contrato ocorra com eficiência, economicidade, transparência e aderência aos princípios da administração pública, mitigando riscos contratuais e promovendo a entrega dos resultados pretendidos.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação emergencial proposta está diretamente vinculada à ausência de contrato vigente para execução de serviços de manutenção predial, sendo esta uma demanda recorrente e essencial ao pleno funcionamento das unidades assistenciais de saúde da SMS. Há interdependência com o procedimento ordinário de licitação atualmente em curso, promovido pela Secretaria de Administração do Estado de Goiás, do qual o Município de Goiânia figura como órgão participante.

Enquanto não ocorre a conclusão do referido certame, a contratação emergencial torna-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, em especial diante da atual inoperância da infraestrutura em diversas unidades.

Além disso, esta contratação está correlacionada com outras medidas de reestruturação e retomada da normalidade administrativa da SMS, incluindo contratações em curso nas áreas de fornecimento de insumos, equipamentos, apoio logístico e reativação de contratos essenciais. Assim, configura-se como peça fundamental da estratégia de resposta imediata da nova gestão às demandas urgentes.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Considerando o escopo da contratação, que envolve a execução de serviços de manutenção predial, é possível que determinadas atividades impliquem na geração de resíduos sólidos, descarte de materiais elétricos e hidráulicos, consumo de energia e água, bem como a substituição de componentes em edificações públicas.

Para mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, serão exigidas da contratada as seguintes medidas:

- Adoção de práticas de descarte adequado de resíduos, com separação de materiais recicláveis e encaminhamento para cooperativas ou empresas credenciadas, conforme legislação ambiental vigente;
- Preferência por insumos e materiais que possuam certificação ambiental ou baixo impacto ambiental, como tintas à base de água, lâmpadas LED e torneiras com sistema de economia de água;
- Cumprimento das normas da ABNT sobre descarte e transporte de resíduos da construção civil e resíduos perigosos, quando aplicável;
- Logística reversa de equipamentos substituídos, como motores, luminárias e outros componentes eletroeletrônicos, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Adoção de medidas de redução no consumo energético, como manutenção de sistemas elétricos para eliminação de perdas e substituição de lâmpadas por modelos mais eficientes.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação emergencial de serviços especializados de manutenção e conservação predial, no modelo de execução contínua e integrada (facilities), revela-se técnica e juridicamente adequada para atender, com a urgência requerida, às demandas estruturais das unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

A medida busca suprir lacuna crítica decorrente da ausência de contratos vigentes, agravada pelo passivo estrutural herdado e pela crescente incidência de falhas físicas que comprometem a segurança, a salubridade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Portanto, diante da caracterização inequívoca da situação emergencial e do enquadramento legal previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação ora delineada é adequada e necessária para o atendimento do interesse público, conferindo resposta imediata às necessidades assistenciais e estruturais da rede municipal de saúde.

Documento elaborado por:

Hatus Bruno Gomes Barbosa
Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde

Goiânia, 30 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Hatus Bruno Gomes Barbosa, Analista em Obras e Urbanismo**, em 02/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clerleis Rodrigues Lopes, Diretor de Infraestrutura e Logística**, em 02/06/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6740033** e o código CRC **8EF12FC8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000015420-7

SEI Nº 6740033v1